

Anexo 5

CONTROLO DE ACESSO AO PORTO DE VIANA DO CASTELO

1. O ACESSO DE PESSOAS

1.1. O acesso ao recinto portuário é permitido a:

- a) Funcionários da APVC;
- b) Entidades Oficiais (Capitania, Polícia Marítima, Brigada Fiscal, Alfândega, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Sanidade Marítima, Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, IP e Posto de Inspeção Fronteiriço Veterinário e outras em serviço);
- c) Funcionários das empresas sedeadas no recinto portuário;
- d) Organismos ligados à actividade portuária;
- e) Tripulantes e passageiros de navios que se encontrem atracados;
- f) Familiares de tripulantes, quando o comprovem, para acesso aos respectivos navios;
- g) Fornecedores e prestadores de serviços, a navios e empresas, quando licenciados ou autorizados pela APVC.

1.2. A autorização de acesso será sempre solicitada à APVC e, em função do perfil do utilizador, classifica-se da seguinte forma:

- a) Permanente – para aqueles que exercem uma actividade permanente na instalação portuária. Com um prazo de validade não superior a um ano, a sua renovação fica sujeita a novo pedido do interessado;
- b) Provisório – para aqueles que exercem actividades temporárias no recinto portuário. Com um prazo de validade não superior a três meses, a sua renovação fica sujeita a novo pedido do interessado;
- c) Especial – para situações julgadas excepcionais, quando solicitadas por Ministérios ou outros Órgãos Oficiais, por um período nunca superior a um ano.

2. ACESSO DE VELOCÍPEDES SIMPLES OU MOTORIZADOS E MOTOCICLOS

É permitido o acesso de velocípedes simples ou motorizados, motociclos ou outros veículos de duas rodas, quando conduzidos, em serviço, por pessoas cujo acesso ao porto seja autorizado.

3. ACESSO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS

O acesso ao recinto portuário é permitido aos seguintes automóveis ligeiros de passageiros:

- 3.1. Que transportem entidades oficiais;
- 3.2. Que sejam portadores de identificadores de Via Verde válido, a fornecer pela APVC, afixado no vidro frontal. A cada veículo (matrícula) corresponde a um sinalizador. Em caso de extravio a sua substituição implica o pagamento de € 30 (trinta euros);
- 3.3. Pertencentes a corporações de bombeiros, Instituto Nacional de Emergência Médica, Cruz Vermelha Portuguesa ou Protecção Civil em serviço e, ainda, de outros que transportem doentes ou feridos;
- 3.4. Veículos de serviço, devidamente identificados, quando em serviço;

3.5. Táxis ou automóveis ligeiros de passageiros de aluguer (letra A) em serviço exclusivo de tripulantes ou passageiros, quando haja motivo justificado (exemplo: transporte de bagagens). A circulação destes veículos está condicionada ao seu acompanhamento por uma autoridade policial e sujeita ainda a:

- a) Identificação do motorista, passageiros e viatura com registo de nome e matrícula;
- b) Registo de hora de entrada e saída;
- c) Não abandono das viaturas e, por conseguinte, não permitida a entrada dos motoristas a bordo dos navios;
- d) Permanência – só a necessária para a entrada e saída dos passageiros.

Qualquer motorista que infrinja estas regras, será punido com a proibição de entrada nos recintos portuários, proibição essa que será comunicada às portarias com a identificação de motorista e viatura.

4. ACESSO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE TRANSPORTE

O acesso de camiões e outros veículos automóveis de transporte aos recintos portuários, será permitido apenas quando estes se desloquem em serviço. A circulação destes veículos está sujeita ainda a:

- a) Registo da matrícula da viatura;
- b) Registo de hora de entrada e saída;
- c) Não abandono das viaturas pelos motoristas, excepto para tratamento das formalidades legais;
- d) Permanência – só a necessária para a carga ou descarga das viaturas e tratamento das formalidades legais.

5. CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO NO RECINTO PORTUÁRIO

A circulação e estacionamento nas zonas portuárias, obedecerão às normas para o efeito estabelecidas nos parágrafos seguintes:

5.1. Condicionamento à circulação

As pessoas e veículos autorizados a entrar nos recintos portuários deverão dirigir-se apenas para os locais a que se destinam, acatar as instruções e indicações que lhes forem transmitidas pelos funcionários da APVC devidamente identificados e respeitar a sinalização existente e as regras de circulação e estacionamento estabelecidas.

5.2. Proibição de circulação

É proibido o acesso de veículos às zonas de trabalho excepto:

- a) Veículos utilizados no transporte de mercadorias descarregadas ou a carregar de ou para navios atracados;
- b) Veículos que transportem materiais de consumo para bordo;
- c) Veículos da APVC;
- d) Veículos oficiais que transportem entidades de organismos com jurisdição nos portos;
- e) Veículos que possam ser autorizados pelos serviços de exploração como ambulâncias, pronto-socorros e outros.

O trânsito de veículos não discriminados no número anterior é permitido apenas nas faixas de circulação rodoviária. Por razões de segurança e eficácia dos trabalhos

portuários, poderão os funcionários da APVC proibir ou condicionar, o acesso a quaisquer zonas de trabalho, dos veículos autorizados a circular nessas zonas.

5.3. Estacionamento de Veículos

O estacionamento de veículos não utilizados na exploração portuária será apenas permitido nos parques demarcados, de acordo com planta anexa.

Parques de estacionamento gerais – todas as viaturas excepto pesados;
Parques de estacionamento limitado – de acordo com a sinalização.

6. CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO

Todas as pessoas que circulem ou permaneçam no interior da área portuária serão obrigatoriamente portadores de cartão de identificação, a exhibir na lapela ou noutro local bem visível.

6.1. Excepções

Poderão ser dispensados do uso de cartão de identificação:

- a) Tripulantes e passageiros dos navios atracados e seus familiares;
- b) Os motoristas de veículos pesados e os respectivos ajudantes desde que não abandonem as viaturas.

6.2. Emissão de Cartões

Os cartões de identificação serão emitidos pelos serviços da APVC de acordo com o seguinte:

- a) Funcionários da Administração do Porto de Viana do Castelo, S.A. com lista azul;
- b) Entidades Oficiais, com lista vermelha;
- c) Funcionários das empresas e organismos, ligados à actividade portuária, bem como os fornecedores e prestadores de serviços que trabalhem regularmente no interior do porto, com lista verde e inscrição da designação da empresa a que pertencem;
- d) Visitantes e funcionários de firmas que estejam a prestar trabalho eventual, no recinto portuário, com lista amarela e a designação “Visitante”

6.3. Visitantes

À entrada, o visitante receberá um cartão emitido pela APVC em troca de um documento de identificação válido e legível, o qual ser-lhe-á restituído à saída.

Durante a sua estadia no recinto portuário, os visitantes deverão exhibir o referido cartão e fazer-se acompanhar da ficha de registo de entrada, onde constam os dados relativos ao visitado.

6.4. Extravio de Cartões

O extravio de cartões emitidos pela APVC, implica a emissão de 2ª via mediante o pagamento de 10€.